



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO Nº 416/2021-GP

Dom Eliseu/PA, 29 de setembro de 2021

A SUA EXCELÊNCIA,

ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE DOM ELISEU-PA

EDILSON OLIVEIRA SOUSA

ASSUNTO: Apreciação e votação do projeto de Lei n.º 05 de 29 de setembro de 2021,
da Lei Orçamentaria Anual -PLOA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honrado em cumprimenta-lo, venho através deste ofício, encaminha, a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei n.º 05 de 29 de setembro de 2021, que *Dispõe sobre a Lei Orçamentaria Anual-PLOA, para o exercício de 2022*, acompanhado da respectiva justificativa para análise e aprovação do plenário desta casa de Leis.

No mais, elevo votos de consideração e estimas.

Respeitosamente.

Dom Eliseu-PA, 29 de setembro de 2021.


Câmara Municipal de Dom Eliseu-PA
Lindalva Ribeiro Gm...
CPF: 782.494.652-53
Secretaria do Legislativo
30/09/2021


GERSILON SILVA DA GAMA
PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Sr. Edilson Oliveira Sousa

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, inciso III, do art. 132, da Lei Orgânica do Município, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Dom Eliseu para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências”.

De acordo com a legislação pertinente, o Orçamento para o exercício financeiro de 2022 está estruturado em ações - projetos, atividades e operações especiais - relativas às funções e subfunções, organizadas para fins gerenciais em Programas.

Para efeito de execução, tais ações estão alocadas no Legislativo, nas Unidades da Administração Direta e Indireta, em seus Fundos instituídos por lei, mantendo a conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os recursos foram alocados em conformidade com os objetivos estabelecidos no Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA 2022/2025, que visa dotar a cidade, e conseqüentemente, a Administração do Município, de instrumentos e equipamentos necessários e assegurar a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento econômico, mediante a geração sadia de riquezas e sua justa distribuição, tendo como meta prioritária desenvolver projetos sociais que promovam a dignidade do cidadão.

Seguindo orientação do plano de governo integrado ao Plano Plurianual, são priorizadas ações orçamentárias na ordem de R\$170.620.500,00 (cento e setenta milhões, seiscentos e vinte mil e quinhentos reais), nas áreas de saúde, transporte, saneamento, assistência social, habitação, educação dentre outros, que impulsionarão a economia local, criando empregos e gerando renda para o Município.



Baseados na realidade financeira, nas potencialidades das receitas próprias e das possíveis transferências de recursos, asseguramos que a postura do Chefe do Executivo está focada na transparência e nos limites legais previstos.

Ante ao exposto, reiteramos o nosso apreço a essa Egrégia Câmara Municipal e solicitamos aprovação do presente Projeto.

Dom Eliseu, 30 de setembro de 2021.



PROJETO DE LEI Nº 05/2021

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Dom Eliseu, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2022.

Dom Eliseu, 30 de setembro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o Município de Dom Eliseu, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos contábeis, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;
- II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos mantidos pelo Poder Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. As rubricas da receita e os créditos orçamentários constantes desta Lei e dos Quadros que a integram estão expressos em reais, a preços correntes de 2021.



CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Art. 2º. A receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em R\$ 170.620.500,00 (cento e setenta milhões, seiscentos e vinte mil e quinhentos reais).

Art. 3º. A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes dos Anexos desta Lei, observando o desdobramento por categoria econômica e origem.

Art. 4º. A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$ 170.620.500,00 (cento e setenta milhões, seiscentos e vinte mil e quinhentos reais) e está alocada:

I – no Orçamento Fiscal – R\$119.928.700,00 (cento e dezenove milhões, novecentos e vinte e oito mil e setecentos reais);

II – no Orçamento da Seguridade Social – R\$ 50.691.800,00 (cinquenta milhões, seiscentos e noventa e um mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$11.208.000,00 (onze milhões, duzentos e oito mil reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Art. 5º. A despesa fixada, definido a programação dos órgãos em Programas, com seus detalhamentos em projetos, atividades e operações especiais, é apresentada em volume anexo, o qual é parte integrante desta Lei.



PARÁGRAFO ÚNICO. O desdobramento da despesa observará a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, que dispõe sobre Normas Gerais de Consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências, suas atualizações por meio de Portarias conjuntas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Secretaria de Orçamento Federal (SOF).

Seção II Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abri créditos suplementares com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias, à conta de:

- I – excesso de arrecadação, verificado no exercício financeiro, observado as fontes e ações referentes;
- II – operações de crédito autorizadas, até o limite autorizado em lei específica que autorize a contratação da operação de crédito;
- III – superávit financeiro, até o limite apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021;
- IV – uso da reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, até o limite consignado no orçamento;
- V – anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos fiscal e da seguridade social, observado, neste caso, o limite de 100% (cem por cento) do valor total do orçamento.



§ 1º. Os créditos suplementares, previstos neste artigo, das dotações orçamentárias do Poder Legislativo, serão autorizados por ato próprio do seu titular.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a criação de elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, sem comprometer o percentual estipulado no inciso V deste artigo.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizado a remanejar recursos entre elementos do mesmo grupo de despesa, entre fontes de recursos e entre atividades, projetos e operações especiais de um mesmo Programa, sem onerar o limite estabelecido no artigo 6º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica a critério do Poder Executivo autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares, mediante Portaria dos respectivos titulares de Órgãos, exclusivamente para os casos em que o elemento de despesa a ser suplementado ou anulado seja da mesma modalidade de aplicação, devidamente justificado.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a revisar a Lei Orçamentária de 2022, sempre que as regulamentações complementares à Constituição Federal implicarem em mudanças na classificação das Receitas e das Despesas no âmbito do Município, com prévia comunicação à Câmara Municipal do Dom Eliseu.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro, em virtude de



alteração, aprovada pela Câmara Municipal de Dom Eliseu, na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de Órgão da Administração Direta e de entidades da Administração Indireta.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a redefinir, por meio de ato próprio, a codificação da modalidade de aplicação, desde que não altere os grupos de natureza de despesas.

Art. 11. Os créditos especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2021 a serem reabertos na forma do § 2º, do art. 167 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada nesta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gersilva Silva da Gama
Prefeito de Dom Eliseu
CPF: 394.330.052-87